



Número: **0800776-34.2018.8.15.1071**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Jacaraú**

Última distribuição : **19/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JAILSON JONAS DA CONCEICAO (AUTOR)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27787 534	29/01/2020 11:51	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
27787 540	29/01/2020 11:53	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
27787 544	29/01/2020 11:53	<a href="#"><u>PROCURAÇÃO PUBLICA JAILSON JONAS</u></a>	Procuração

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE  
JACARAÚ, PARAÍBA.**

**Processo N.<sup>º</sup> 0800776-34.2018.815.1071**

**JAILSON JONAS DA CONCEIÇÃO**, já qualificado nos autos da ação de cobrança acima epigrafada, movida em face de BRADESCO SEGUROS S.A, igualmente qualificada, vem respeitosamente a presença de V. Exa., REQUERER a juntada do instrumento de procuração pública outorgando poderes ao advogado peticionário, devendo ser de plano rejeitada a apelação tendo em vista a comprovação dos poderes de representação conferidos ao causídico.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2020.

*Advogado Abraão Costa* F. de Carvalho

OAB/PB 12.904



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 29/01/2020 11:51:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012911514260500000026807667>  
Número do documento: 20012911514260500000026807667

Num. 27787534 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE  
JACARAÚ, PARAÍBA.**

**Processo N.<sup>º</sup> 0800776-34.2018.815.1071**

**JAILSON JONAS DA CONCEIÇÃO**, já qualificado nos autos da ação de cobrança acima epigrafada, movida em face de BRADESCO SEGUROS S.A, igualmente qualificada, vem respeitosamente a presença de V. Exa., REQUERER a juntada do instrumento de procuração pública outorgando poderes ao advogado peticionário, devendo ser de plano rejeitada a apelação tendo em vista a comprovação dos poderes de representação conferidos ao causídico.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2020.

*Advogado Abraão Costa F. de Carvalho*

OAB/PB 12.904





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**CARTÓRIO  
DIAS DA CRUZ**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

*Titular: José Hermano Dias da Cruz  
Escrevente Encarregada: Bel.º Zilda Fernandes da Cruz*

LIVRO..... 65  
FLS..... 125

**Cartório Dias da Cruz**  
José Hermano Dias da Cruz  
Tabelião e Oficial de Registro  
Rua Presidente João Pessoa, 474  
CEP: 58278-000  
Jacaraú - Paraíba

## **1º TRANSLADO**

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: JAILSON JONAS DA CONCEIÇÃO.  
COMO ABAIXO SE DECLARA:**

**S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 2019, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Jacaraú - Estado da Paraíba. Em meu cartório sito a Rua Presidente João Pessoa, 474, perante mim Escrevente Encarregada, compareceu como outorgante o Sr. **JAILSON JONAS DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro perante a lei, maior e capaz, analfabeto, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 3.919.415 – 2ª via – SSDS/PB, expedida em 25.06.2012, Filiação: Jose Carlos Conceição e Maria Jose Augusto, nascido no dia 03.11.1993, Naturalidade: Rio Tinto – PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.218.904-92, residente no Sítio Salvador Gomes de Cima, área rural, Jacaraú - PB. Reconhecido de mim Escrevente Encarregada, do que dou fé. Pelo outorgante me foi dito que por este público instrumento de procuração nomeia e constitui o seu bastante procurador o Dr. **ABRAÃO COSTA FLÓRENCIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade de nº 2378836 – SSP/PB, expedida em 25.02.2012, Filiação: Fernando Florêncio de Carvalho Neto e Valquíria Costa Florêncio de Carvalho, nascido no dia 05.06.1981, Naturalidade: João Pessoa – PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.368.854-02 e OAB/PB de nº 12.904, com escritório profissional na Rua João Amorim, nº 356, Centro, João Pessoa - PB. **A quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a clausula "ad judicia et extra", em qualquer juízo, instância ou Tribunal, para propor contra a quem de direito as ações competentes, defender nas contrarias, seguindo umas e outras ate final decisão, usando os recursos legais, acompanhando em qualquer Juízo, Instancias ou Tribunal, ate final decisão, em quaisquer ações que o outorgante figure como autor, réu, assistente ou oponente, usando os poderes podendo firmar acordos ou compromissos e transigir, bem como receber citação, notificação e intimações, especificamente para propor ação de cobrança de indenização de seguro obrigatório DPVAT, podendo praticar também atos extrajudiciais de representação e defesa, em especial com poderes para**

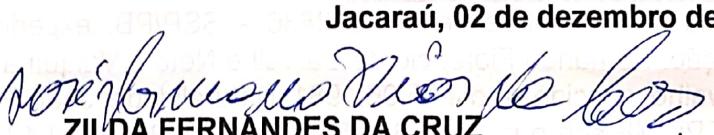
Rua Monteiro Lobato, 474, centro, Jacaraú-PB - Fone/Fax: (83) 3295-1014

Scanned by CamScanner



confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar o direito ao qual se funda a ação, receber e dar quitação, receber / retirar Alvará Judicial em nome do outorgante, Ação de Cobrança movida em face do Bradesco Companhia de Seguro S/A, e/ou qualquer outra instituição, bem como sacar a totalidade dos valores constante no referido Alvará, referente ao valor da condenação fixada na ação de cobrança de seguro DPVAT no processo de nº 0800776-34.2018.8.15.1071, junto ao Banco do Brasil S/A, com agencia nesta cidade, ou em qualquer outra instituição bancaria que estiver depositada, podendo ainda defender os interesses e direitos da outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita, de conformidade com a lei 1.060/50, em repartição Pública, Estadual, Municipal, Autarquia ou entidade para-estatal, propondo ação competente, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, firmar compromisso, podendo ainda assinar recibos, confessar, requerer inventário ou arrolamento, prestar declarações, receber citação, podendo substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. E, assim como disse que dou fé. Pediram-me este público instrumento de procura que sendo lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos os presentes neste ato. Foram dispensadas as testemunhas e suas assinaturas, conforme o provimento 03/87 da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça deste Estado. Selo digital: AJK67002 - NG6J, confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. A rogo do outorgante por ser analfabeto (ass.) Lindinéia Maciel de Sousa. Eu, **ZILDA FERNANDES DA CRUZ**, Escrevente Encarregada, que escrevi em público e raso do que uso em Test<sup>º</sup> ( ) da verdade. O referido é verdade dou fé.

Jacaraú, 02 de dezembro de 2019.

  
**ZILDA FERNANDES DA CRUZ**

Escrevente Encarregada



Scanned by CamScanner